



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Câmara Municipal de Orlandia  
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0044-2021  
Projeto de Lei 0014-2021  
16/08/2021 16:38:12

Elara

## Projeto de Lei Ordinária nº 14,

De 23 de julho de 2021

“Disciplina a prestação, por particulares, mediante autorização do Poder Público, do serviço de transporte recreativo de passageiros denominado “Trenzinho da Alegria”, no âmbito do Município de Orlandia”

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina a prestação, por particulares, mediante autorização do Poder Público, do serviço de transporte recreativo de passageiros denominado “Trenzinho da Alegria”, no âmbito do Município de Orlandia.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se “Trenzinhos da Alegria” os veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados, que circulam na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, e que são utilizados para o transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento, em eventos públicos ou privados, e que se destina ao público infanto-juvenil, ou permita o seu acesso.

**Art. 3º** - O serviço de transporte recreativo de passageiros denominado “Trenzinho da Alegria” deverá ser prestado de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições desta lei.

**Art. 4º** - O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá executar músicas:

**I** - com letras de baixo calão;

**II** - racistas ou preconceituosas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**III** - que denigram grupos ou que incitem a violência;

**IV** - que tenham cunho sexual ou que façam qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

**V** - de conteúdo machista ou que denigra a imagem da mulher.

**Parágrafo Único.** O veículo utilizado na prestação do serviço deverá executar músicas preferencialmente com classificação infantil, exceto no casos de contratação eventual para prestação do serviço a um grupo fechado de usuários, em que poderão ser reproduzidas músicas compatíveis com a classificação etária do contratante.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Orlândia, dia 23 de julho de 2021

**Vereador Rodrigo Guilherme Colozio Paixão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## Justificativa,

### Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021

Percebe-se que, neste Município de Orlandia, é comum que, em passeios nos denominados “Trenzinhos da Alegria”, destinados ao público infanto-juvenil, sejam reproduzidas músicas absolutamente inapropriadas.

São músicas cujas letras expressam conteúdo, dentre outros, de cunho sexual, que faz apologia à prática de crimes, que incita a violência, que denigre a imagem de mulheres.

Com isso, a formação das crianças e adolescentes que participam de tais passeios resta prejudicada e, por via de consequência, o próprio futuro de nossa comunidade.

É nosso dever, enquanto sociedade, zelar para que todas as crianças e adolescentes, os quais, por natureza, ainda estão em um estágio de formação da própria personalidade, cresçam em um ambiente sadio, que promova a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, tais como o respeito à igualdade e o repúdio à violência.

Por esta razão, a legislação não pode permitir que, em passeios destinados ao público infanto-juvenil, ou nos quais seja sequer permitida a presença deste público, sejam reproduzidas músicas que prejudiquem a sua formação.

E é exatamente esta a razão que leva o vereador que esta subscreve a apresentar o presente projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

É certo que a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outras leis já protegem os direitos da criança e do adolescente. É possível dizer, por exemplo, que a mera interpretação da legislação protetiva já existente já conduziria a proibição de que trata o presente projeto de lei.

Porém, acredito que seja importante a aprovação do presente projeto de lei, para que fique expresso, na legislação de nosso Município, que os passeios nos denominados “Trenzinhos da Alegria” deverão respeitar os direitos das crianças e adolescentes consumidores. Para tanto, não poderão os prestadores de tais serviços reproduzir, nos passeios, músicas de baixo calão, que incitem a violência, que sejam machistas ou, de qualquer outra forma, ofensivas ou prejudiciais à formação daqueles que são o futuro de nossa sociedade.

Dito isto, conto com o apoio de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei ordinária.

Orlândia, dia 23 de julho de 2021

**Vereador Rodrigo Guilherme Colozio Paixão**